



PARECER N. 22.062

Processo n. 000814-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Luiz Antonio Burin** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Adilio Jose Batistella** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000814-02.00/20-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, Senhores **Luiz Antonio Burin** e **Adilio Jose Batistella**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Antonio Burin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.062

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Luiz Antonio Burin**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **alertando aos atuais Gestores** acerca da necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, atentando especialmente para o contido nos itens 12.3.4, 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adilio Jose Batistella**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Adilio Jose Batistella**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de junho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
888

Processo
00814-0200/20-2

Página da
peça
3

Peça
5319164

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P02C3AE9

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F86.78DE.3E93.CDF9.44C3.